

Lei Nº 2.944 de 18 de novembro de 2021.

**DETERMINA OBRIGAÇÕES E IMPÕE SANÇÕES
EM CASOS DE ATROPELAMENTO DE ANIMAIS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, eu aprovei e sancionei
a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica determinado a qualquer cidadão, no âmbito do município de
Cajazeiras, que causar ou presenciar atropelamento de animal em vias públicas a
obrigatoriedade da prestação de socorro.

Parágrafo único - A obrigatoriedade da prestação de socorro a que se refere o
caput é válida para todos os cidadãos, independentemente de terem concorrido ou não
para o atropelamento.

Art. 2.º - A prestação de socorro de que trata o art. 1.º deverá ser realizada da
seguinte forma:

I - o condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu
próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário,
quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor;

II - nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua
integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá
ser prestado através de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência
à unidade policial ambiental responsável pelo resgate;



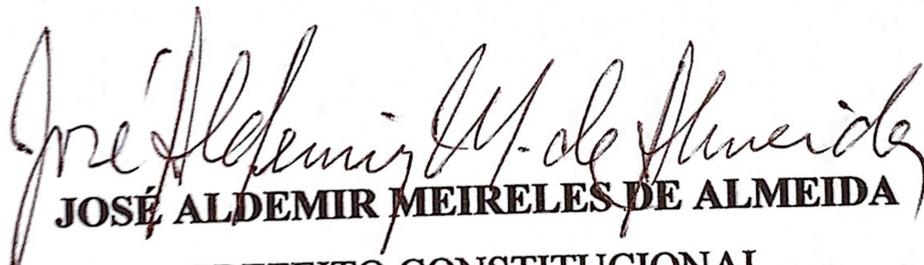
III - nos casos de atendimento, por transeunte, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

Art. 3.º - Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
18 de novembro de 2021.**


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL